



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

LEI MUNICIPAL N.º 1.704/2018

EMENTA: Dispõe sobre a Revisão do Plano Plurianual para o exercício de 2019 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DO CARPINA, ESTADO DE PERNAMBUCO, no uso de suas atribuições legais.

Faço saber que a Câmara Municipal dos Vereadores do Município do Carpina aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei, a fim de que surta seus efeitos legais.

Art. 1º. Esta Lei institui a Revisão do Plano Plurianual do Município para o exercício financeiro de 2019, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I, § 1º, da Constituição Federal.

Art. 2º. A Revisão do Plano Plurianual tem como diretrizes:

- I – As Prioridades, Programas, Ações e Metas para o exercício de 2019;
- II – Promoção do Desenvolvimento Sustentável do Município;
- III – Realização de Políticas Públicas para a Cidadania e Inclusão Social;
- IV – Investimento a Pequeno e Longo Prazo.

Art. 3º. Anualmente, as Leis de Diretrizes Orçamentárias e as Leis Orçamentárias terão como referência as diretrizes, programas, objetivos e ações fixadas no Plano Plurianual.

§ 1º - A Revisão do Plano Plurianual será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias e da Lei Orçamentária Anual de cada exercício financeiro.

Câmara Municipal do Carpina
Praça São José - 40 Centro
Recebi 11 de 01 de 18

Alexsandra Marzi
12:45H



GOVERNO DE
CARPINA
A FORÇA DO TRABALHO

§ 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei Orçamentário.

§ 3º - A expansão de ações e programas governamental criados por Lei será incorporado ao Plano Plurianual.

Art. 4º. Para efeitos desta Lei, entende-se por:

I – Programa: instrumentos de organização da ação governamental que articula um conjunto de ações visando à concretização do objetivo nele estabelecido;

II – Ação: instrumento de programação que contribui para atender ao objetivo de um programa, podendo ser orçamentário ou não-orçamentário, sendo a orçamentária classificada, conforme a sua natureza.

Art. 5º. A inclusão, fusão, exclusão ou alteração de programas constantes da Revisão do Plano Plurianual, será proposto pelo Poder Executivo, por meio de projeto de Lei.

Parágrafo único. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.

Art. 6º. O Poder Executivo poderá atualizar os anexos I, II e III desta Lei em decorrência de alteração, fusão, extinção ou criação de Secretarias e Órgãos responsáveis pelos programas e ações governamental.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal do Carpina, em 27 de dezembro de 2018.


MANUEL SEVERINO DA SILVA
PREFEITO